



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 482/2022.

Institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul (CIEVS/RS) e define suas competências (PROA nº 21200001132986)

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A Lei Federal nº 6.229, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

A Portaria do Ministério da Saúde nº 30, de 07 de julho de 2005, que institui no âmbito nacional o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS/SVS) definindo suas atribuições, composição e coordenação;

A Portaria do Ministério da Saúde nº 1.865, de 10 de agosto de 2006, que estabelece a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) como Ponto Focal Nacional para o Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI) junto à Organização Mundial de Saúde (OMS);

O Decreto Legislativo nº 395, publicado no Diário do Senado Federal em 13 de março de 2009, que aprova o texto revisado do RSI, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, em especial o disposto nos artigos 6 a 14, na parte II – Informação e Resposta em Saúde Pública;

A Portaria SES nº 565, de 25 de setembro de 2019, que institui o Comitê de Avaliação e Monitoramento dos Eventos de Saúde Pública (CAME) no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul (SES/RS), define suas atribuições e funcionamento, sendo que o Comitê será presidido pelo coordenador do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde do Rio Grande do Sul (CIEVS) do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS) e, em situações extraordinárias, pela Secretária da Saúde do Estado;

O Decreto nº 55.718, de 12 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul;

A Portaria do Ministério da Saúde nº 1.693, de 23 de julho de 2021, que institui a Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH), cujos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) devem manter comunicação ativa e sistemática com o CIEVS sobre potenciais emergências em saúde pública;

A Portaria do Ministério da Saúde nº 1.802, de 03 de agosto de 2021, que institui a Rede de Vigilância, Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública do Sistema Único de Saúde (Rede VIGIAR-SUS), no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;

A necessidade do fortalecimento da capacidade de vigilância e resposta às emergências em saúde, conforme Anexo 1 do RSI, considerando a avaliação do risco em saúde pública e a estruturação da Rede VIGIAR- SUS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

A necessidade de instituir e consolidar, no âmbito estadual, um serviço estratégico de informação e ação em saúde pública, no intuito de evitar ou mitigar o surgimento de eventos que coloquem em risco a população do Estado, bem como estabelecer articulação permanente junto a SES/RS, ao CIEVS/SVS e demais setores e instituições pertinentes;

Que a SES/RS necessita dispor de informações atualizadas concernentes à saúde para identificar precocemente emergências de relevância municipal, estadual, nacional e internacional por meio do estabelecimento de parcerias intra e interinstitucionais a fim de realizar investigação e monitoramento, além de formular respostas adequadas e oportunas, avaliando as intervenções implementadas na busca de maior efetividade.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde do Rio Grande do Sul (CIEVS/RS) no âmbito do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS), da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul (SES/RS), com a finalidade de fomentar a captação de notificações, mineração, manejo, análise epidemiológica dos dados e resposta oportuna às emergências em saúde pública de relevância estadual, nacional e internacional, bem como de congregar mecanismos de comunicação avançados e definir estratégias que possam subsidiar a tomada de decisões pelas esferas competentes, visando prevenir e/ou minimizar situações que gerem risco à vida da população.

§ 1º Para fins dessa portaria, define-se:

- Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual (ESPIE) são os eventos de saúde pública que apresentem risco de propagação ou disseminação para mais de um município, com priorização das doenças de notificação imediata e outros eventos de saúde pública (independentemente da natureza ou origem), depois de avaliação de risco, e que possam necessitar de resposta estadual imediata;

- Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) são os eventos de saúde pública que apresentem risco de propagação ou disseminação para mais de uma Unidade Federada (Estado ou Distrito Federal), com priorização das doenças de notificação imediata e outros eventos de saúde pública (independentemente da natureza ou origem), depois de avaliação de risco, e que possam necessitar de resposta nacional imediata.

I - Considera-se evento de saúde pública qualquer situação que pode constituir potencial ameaça à saúde pública, como a ocorrência de surto ou epidemia, doença ou agravo de causa desconhecida, alteração no padrão clínico epidemiológico das doenças conhecidas, considerando o potencial de disseminação, a magnitude, a gravidade, a severidade, a transcendência e a vulnerabilidade, bem como epizootias ou agravos decorrentes de desastres ou acidentes.

II - Considera-se notificação compulsória imediata (NCI) aquela realizada em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do conhecimento da ocorrência de doença, agravo ou evento de saúde pública, pelo meio de comunicação mais rápido disponível.

Art. 2º Compete ao CIEVS/RS:

I - atender permanentemente as demandas recebidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

II - desenvolver ações estratégicas capazes de detectar, verificar, monitorar e aperfeiçoar a resposta imediata às emergências em saúde pública de importância estadual e nacional;

III - receber e repassar via telefone ou e-mail notificações de agravos oriundas dos municípios e de outros estados, atuando em redundância com as áreas técnicas;

IV - verificar em até 24 horas, junto às Secretarias Municipais de Saúde (SMS), às áreas técnicas da SES/RS e demais instituições, a veracidade e a relevância das notificações recebidas pelos diversos meios de monitoramento, que correspondam a agravos de notificação imediata conforme regulamentação nacional;

V - acolher denúncias e outras situações que possam constituir problemas e riscos à saúde pública relacionadas à vigilância em saúde e promover a articulação para sua resolução;

VI - monitorar indicadores, fortalecendo a avaliação da situação de saúde, subsidiando a gestão nos mecanismos de comunicação, estabelecendo atenção diferenciada às emergências de relevância estadual conforme suas características; VII - coordenar a realização de reuniões periódicas ordinárias do Comitê de Avaliação e Monitoramento de Eventos (CAME);

VIII - realizar busca de informações em fontes não oficiais, mídias e manter canal aberto para detecção de rumores que possam consistir em sinais para situações de risco que possam constituir eventos de saúde pública, bem como articular a verificação dos mesmos;

IX - orientar profissionais de saúde quanto às condutas relativas às doenças, agravos e eventos previstos na legislação vigente, em relação às especificidades da notificação, oportunidade de coleta, identificação e envio de amostras, oportunidade de investigação, acesso aos medicamentos de bloqueio, imunobiológicos e outros insumos e protocolos de manejo clínico;

X - identificar necessidades de capacitação continuada dos profissionais da Vigilância em Saúde, em especial equipes de campo para investigações epidemiológicas, produzindo material para ações de educação continuada e fomentando a resposta em rede do sistema de vigilância e a qualificação para intervenções nos problemas emergenciais de relevância;

XI - contribuir para as análises de situação de saúde realizadas pelas áreas técnicas do CEVS, propondo e participando de pesquisas intra e interinstitucionais para elucidação de aspectos não contemplados nestas análises;

XII - manter equipe técnica treinada na detecção, investigação e resposta às emergências de relevância estadual e nacional;

XIII - enviar equipe e insumos necessários aos locais de ocorrência das notificações, apoiando as Secretarias Municipais de Saúde nas investigações, sempre que necessário;

XIV - solicitar apoio à Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, quando julgar necessário, em articulação com a Direção do CEVS;

XV - facilitar a formulação de respostas a crises desencadeadas por situações de emergência em saúde pública, fomentando a cooperação técnica necessária para o gerenciamento integrado das mesmas nos diferentes níveis da Vigilância em Saúde e outros setores parceiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

XVI - propor e participar da implantação de Centros de Operações de Emergências (COE) frente às emergências e situações de crise que venham a ser identificadas;

XVII - consultar entidades técnico-científicas e/ou profissionais especializados, como apoio técnico externo, quando julgar necessário;

XVIII - divulgar e manter meio de comunicação permanente e eficiente, para recebimento das notificações de emergências em saúde pública, 24 horas por dia, todos os dias do ano, provenientes de sua área de abrangência;

XIX - manter meio de comunicação permanente com o CIEVS da SVS, notificando, em até 24 horas, as emergências de notificação imediata conforme regulamentação nacional;

XX - fornecer suporte técnico às atividades de preparação e monitoramento de eventos de massa, definidos como atividades coletivas de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo predeterminado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional.

Art. 3º - Estabelecer que, para a execução das atividades mencionadas no artigo 2º, o CIEVS/RS deverá contar com:

I. Responsável técnico (RT): especialista em saúde com treinamento para atividades de um centro de informações estratégicas em vigilância em saúde, designados administrativamente como RT.

II. Equipe técnica permanente composta por no mínimo dois especialistas em saúde, designados administrativamente para as atividades do CIEVS;

III. Equipe técnica de apoio composta por servidores de outras divisões do CEVS, de caráter intermitente, com expertise e tempo de dedicação variáveis, conforme a situação em curso ou investigação; designados administrativamente pelo Responsável Técnico do CIEVS.

IV. Grupo de Apoio Científico: criado por solicitação do RT, grupo de especialistas de notório saber, nomeados por portaria, que através de ações presenciais ou virtuais, consideradas como prestação de serviço público relevante, não remunerado, subsidiam tecnicamente o CIEVS, por um período de tempo ou tema específico.

Art. 4º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão apreciadas pela Secretária de Saúde.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de julho de 2022.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde